



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2716/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2649/2017 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do §2º e do §5º, ambos pertencentes ao art. 7º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

“§2º. O órgão responsável pelo Controle de Zoonoses poderá realizar campanhas de vacinação gratuitas de cães e gatos.”

(...)

“§5º. Ficam as clínicas e consultórios veterinários obrigados a alimentar, sempre que necessário, os dados de relevância (vacinações, castrações, desverminações e outros) no programa relativo ao microchip inserido nos animais e também repassar ao órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses”.

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “h” na redação do art. 8º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

“h) Número do código de barras referente ao microchip”

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 27/04/2018



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam alteradas a redações do *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

“Art. 9º. Os proprietários são responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de quaisquer atendimento médico-veterinário, devendo inclusive cadastrar seus animais de estimação com a metodologia disponível para tal, seja chipagem, plaqueta ou outro meio utilizado para identificação”.

Art. 4º. Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 17 e parágrafo único ambos da Lei Municipal nº. 2649/2017 acrescentando os parágrafos 1º e 2º à sua redação, complementando-a, passando a dispor o seguinte:

“Art. 17. Poderão ser apreendidos os seguintes animais:

§1º. Nos casos previstos no inciso II, poderá a apreensão ser efetuada por autoridade de trânsito, preferencialmente capacitada em curso de apreensão e contenção de animais, sendo o animal encaminhado ao CCZ.

§2º. Nos casos previstos no inciso IV, os proprietários serão intimados a transferir os animais para um local adequado”



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do art. 20 da Lei Municipal nº. 2649/2017 passando a dispor o seguinte:

“§1º. Revogado

§2º. Revogado

§3º. Revogado

§4º. Revogado

§5º. Revogado”.

Art. 6º. Ficam alteradas as redações do *caput* e §1º, ambos do art. 24 da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

“Art. 24. Os animais não resgatados após o período de 48 (quarenta e oito) horas, serão submetidos à castração, sendo devolvidos às ruas devidamente identificados após o período de recuperação.

§1º. Os animais apreendidos permanecerão mantidos no órgão municipal de Controle de Zoonoses a critério das avaliações técnicas empreendidas pelos servidores que o compõem”.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal